



- LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL -

- Lei nº 9.455/1997 -

Lei Antitortura

- Professor: Marcos Girão -



A TORTURA E A CF/88

CRIME DE TORTURA - CF/88

CF/88:

Art. 5º, III - ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLIII - a lei considerará crimes **inafiáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

CRIME DE TORTURA - CF/88



JURISPRUDÊNCIA

- O **STF** também já decidiu que o condenado por crime de tortura também não pode ser beneficiado com **indulto**.

CRIMES DE TORTURA

TORTURA SIMPLES

Tipo I

CRIME DE TORTURA



Art. 1º. (...)

I - Constranger alguém com **emprego de VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA**, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**:

- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima (ou de terceira pessoa) **ou**;
- b) para provocar **ação ou omissão de natureza criminosa** **ou**;
- c) em razão de **discriminação racial** **ou** religiosa;

Pena - **reclusão**, de **02 a 08 anos**.

CRIME DE TORTURA

➤ Essa tipificação do crime de tortura fica **condicionada** ao preenchimento **cumulativo** de três elementos:

o **meio** empregado

+

as **consequências** sofridas pela vítima

+

a **finalidade** pretendida (dolo específico) ou o motivo.

CRIME DE TORTURA

- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima (ou de terceira pessoa) ou;
- b) para provocar **ação ou omissão de natureza criminosa** ou;
- c) em razão de **discriminação racial** ou religiosa;

TORTURA SIMPLES

Tipo II

CRIME DE TORTURA



Art. 1º. (...)

- II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de **VIOLÊNCIA** ou **GRAVE AMEAÇA**, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar CASTIGO PESSOAL OU MEDIDA DE CARÁTER PREVENTIVO.

Pena - **reclusão**, de **02 a 08 anos**.

CRIME DE TORTURA



- **O sujeito ativo é PRÓPRIO**, pois só poderá incorrer no crime as pessoas detentoras daqueles atributos.
- O mesmo se diga do sujeito passivo. **O sofrimento deve ser intenso**, não compreendendo, no entanto, a lesão corporal de natureza grave (veremos o porquê adiante).
- O **dolo específico** se caracteriza na aplicação de **castigo pessoal** **ou** **medida de caráter preventivo**.

O **castigo** visa a uma punição à vítima por conduta praticada pela mesma, enquanto que a **medida de caráter preventivo** antecede a referida conduta, tentando evitá-la.

CRIME DE TORTURA



CRIME DE TORTURA	
CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES	
É um crime material	
É possível a TENTATIVA e a DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	
Não se admite arrependimento EFICAZ e nem arrependimento POSTERIOR	
Ação penal pública incondicionada	

CRIME DE TORTURA

➤ **DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Quando o agente, **voluntariamente, interrompe a execução do crime** (evidentemente, não atinge a consumação). Essa figura exige que a desistência ocorra em meio a prática dos atos executórios, não podendo, pois, tê-los esgotado.

➤ **ARREPENDIMENTO EFICAZ**

Se o agente esgota todos os meios executórios, mas, na sequência antes da consumação, **impede voluntariamente o resultado** (portanto, por vontade própria, não se exigindo espontaneidade), evitando a sua produção .

➤ **ARREPENDIMENTO POSTERIOR**

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, **reparado o dano ou restituída a coisa**, até o recebimento da denúncia ou a queixa, por ato voluntário do agente, a pena será diminuída a dois terços.

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação , declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação , declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	Infligida para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (inciso I, alínea "b").

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	Infligida para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (inciso I, alínea "b").
TORTURA DISCRIMINATÓRIA ou TORTURA-RACISMO	Infligida em razão de discriminação racial ou religiosa (inciso I, alínea "c").

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	Infligida para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (inciso I, alínea "b").
TORTURA DISCRIMINATÓRIA ou TORTURA-RACISMO	Infligida em razão de discriminação racial ou religiosa (inciso I, alínea "c").
TORTURA-CASTIGO	Infligida como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (inciso II).

CRIME DE TORTURA**CRIME DE TORTURA (art. 1º, Lei 9.455/97)****≠****CRIMES DE MAUS TRATOS (Art. 136, CP)**Maus Tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde da pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

TORTURA DE PRESO OU DE PESSOA SUJEITA A MEDIDA DE SEGURANÇA

CRIME DE TORTURA



TOME NOTA!

- **Na mesma pena** (reclusão de 02 a 08 anos) incorre quem **submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental**, por intermédio da prática de ATO NÃO PREVISTO EM LEI ou NÃO RESULTANTE DE MEDIDA LEGAL.



- Nesse caso, **o sujeito passivo não pode ser qualquer um**. Só aquelas pessoas que se encontrem presas ou sujeitas à medida de segurança.

OMISSÃO PERANTE A TORTURA

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



TOME NOTA!



ESTA CAI
NA PROVA!

Art. 1ª. (...)

§2º Aquele que se **omite** em face das condutas nela tipificadas como crimes de **tortura**, quando tinha o dever de **evitá-las** **ou apurá-las**, incorre na seguinte pena:

→ **Detenção** de **01 a 04 anos**

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



TOME NOTA!

- Na **conduta omissiva de apuração**, o responsável será **sempre uma autoridade** que seja competente para tanto.
- Já no caso de se **evitar a tortura**, **o sujeito ativo poderá ser não só essa autoridade, bem como qualquer outro indivíduo** que, de alguma maneira, teria condições de impedir a consumação do delito e que se enquadra em uma das hipóteses do art. 13, § 2º, do CP o qual estabelece:

"O dever de agir incube a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção e vigilância;*
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado".*

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



- Quem **COMETE** TORTURA → **reclusão**, de **02 a 08 anos**.
- Quem **SE OMITE** à TORTURA → **detenção** de **01 a 04 anos**.



TORTURA QUALIFICADA

TORTURA QUALIFICADA

**Se a tortura resultar**

→ em **LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU GRAVÍSSIMA:**

Pena → **reclusão** de **04 a 10 anos**;

→ em **MORTE:**

Pena → **reclusão** é de **08 a 16 anos**.

TORTURA QUALIFICADA



A **lesão corporal leve** não é qualificadora do crime de tortura. A **TORTURA QUALIFICADA** somente ocorre quando houver como resultado **lesão corporal grave ou gravíssima** ou, ainda, o resultado **morte**.

TORTURA QUALIFICADA



CP, Art. 129.

LESÃO CORPORAL GRAVE

§ 1º Se resulta:

- I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
- II - perigo de vida;
- III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV - aceleração de parto:

LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA

§ 2º Se resulta:

- I - Incapacidade permanente para o trabalho;
- II - enfermidade incurável;
- III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- IV - deformidade permanente;
- V - aborto:

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



- De qualquer forma, **tem que se demonstrar que o autor não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.**
- Caso contrário, **responderá por tortura simples E lesão corporal grave ou gravíssima, em concurso FORMAL**, ou por homicídio qualificado pela tortura (art. 121, §2º, III, do CP), conforme a hipótese.

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



TOME NOTA!

- De qualquer forma, **tem** que se demonstrar que o autor **não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.**
- Caso contrário, **responderá por tortura simples E lesão corporal grave ou gravíssima, em concurso FORMAL**, ou por homicídio qualificado pela tortura (art. 121, §2º, III, do CP), conforme a hipótese.
- Os **crimes de tortura qualificada só não se aplicam aos casos de conduta omissiva.**

AUMENTATIVAS DE PENA

AUMENTATIVAS DE PENA

§ 4º **Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

I - se o crime é cometido por **agente público**;

II - se o crime é cometido contra **criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos**;

III - se o crime é cometido mediante **sequestro**.

AUMENTATIVAS DE PENA

✓ Se o crime é cometido **por agente público**;



Código Penal:

Art. 327 - Considera-se **funcionário público**, para os efeitos penais, quem, **embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública**.

§ 1º - Equipara-se a **funcionário público** quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

AUMENTATIVAS DE PENA



- Para o **AGENTE PÚBLICO**, a **condenação** acarretará a **PERDA do cargo, função ou emprego público** E a **INTERDIÇÃO PARA SEU EXERCÍCIO** pelo **dobro** (não esqueça!!) do prazo da pena aplicada.



JURISPRUDÊNCIA

- O **STF** e o **STJ** já decidiram que esse efeito **decorre automaticamente da condenação**.

AUMENTATIVAS DE PENA

- ✓ Se o crime é cometido **CONTRA**:
- ✚ **criança;**
 - ✚ **gestante;**
 - ✚ **portador de deficiência;**
 - ✚ **adolescente; OU**
 - ✚ **maior de 60 anos;**

AUMENTATIVAS DE PENA

✓ Se o crime é cometido **mediante sequestro**.



Código Penal:

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, **mediante seqüestro ou cárcere privado**:

(...)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

AUMENTATIVAS DE PENA



➤ As causas **AUMENTATIVAS DE PENA** também se aplicam aos casos de **omissão de crimes de tortura** e aos de **tortura qualificada**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

➤ O crime de tortura é **inafiável** e **insuscetível** de **graça** ou **anistia**.



Lei nº 8.072/90 - Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, **a prática da tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e **indulto**;

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

➤ O crime de tortura é **inafiançável** e **insuscetível** de **graça** ou **anistia**.



Lei nº 8.072/90 - Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, **a prática da tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e **indulto**;

- **ANISTIA** – EXCLUI O **CRIME**
- **GRAÇA E INDULTO** – EXCLUEM A **CULPABILIDADE**

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, **salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado**.



➤ O condenado por crime de TORTURA, **salvo a hipótese do condenado por CRIME DE OMISSÃO de tortura, iniciará o cumprimento da pena em regime FECHADO**.



JURISPRUDÊNCIA

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES



JURISPRUDÊNCIA

➤ O STJ tem afirmado, em julgados recentes, que **não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena em regime fechado.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES



JURISPRUDÊNCIA

DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA.

Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – lei que define os crimes de tortura e dá outras providências – que “O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado”. Entretanto, cumpre ressaltar que **o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados**, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. (...) Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.

AUMENTATIVAS DE PENA

CURIOSIDADE

- As disposições da Lei 9.455/97 aplicam-se ainda:
- ✓ quando o crime **NÃO TENHA SIDO COMETIDO** em território nacional, **sendo a vítima brasileira OU**;
 - ✓ quando o crime **NÃO TENHA SIDO COMETIDO** em território nacional **encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.**

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@prof_marcos_girao

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

marcospascho@gmail.com

 Marcos Girão

 @prof_marcos_girao